

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

Objeto (resumido):

Contratação de serviços de consultoria e assessoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e fiscais dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, enquadrada atualmente no Segmento S4 de acordo com a Resolução CMN nº 4.553 de 30/01/2017, aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23, e critérios da Lei nº 14.467 de 16/11/2022 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo das referidas resoluções e Lei, na vigência do contrato.

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 17:00h do dia 14 de novembro de 2023, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...)

Com relação à licitação supra, vimos tempestivamente, expor e solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Dos danos

Considerando que o item 17.4 do edital estabelece o seguinte:

17.4 A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à AgeRio ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela AgeRio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando ainda que a cláusula quarta, alínea “I” e cláusula oitava da minuta do contrato prevêm que:

I) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos da Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. prevê que, nos contratos firmados com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros independente da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Considerando que o art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGERIO dispõe que:

*Art. 120 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e **responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à AgeRio, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.***

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 e o Art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGERIO?

2. Do compartilhamento de informações com firmas membro

Considerando que o item 20 do edital e 18 da minuta de contrato estabelecem o seguinte:

20 CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e

especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (Anexo X) que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do Contrato, se constituindo em parte integrante e inseparável daquele instrumento.

(...) omissis (...)

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo AGERIO, obedecendo ao

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do CONTRATO, se constituindo em parte integrante e inseparável daquele instrumento.

Considerando que, no mesmo sentido, é disposto na cláusula primeira constante do termo de confidencialidade que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Agência de Fomento do Estado do RJ S.A., relativamente ao futuro contrato a ser celebrado junto à AGÊNCIA, doravante denominado CONTRATO, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, mantém contato com informações privadas da AgeRio, que podem e devem ser conceituadas como segredo de

indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da AgeRio e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da AgeRio.

Considerando que a contratada pertence a uma rede de firmas membro, que prestam serviços profissionais nas áreas de Audit, Tax e Advisory, onde há o compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, know how, informações inerentes aos negócios, assim como identidade denominativa;

Considerando que a contratada e as firmas em rede obrigam-se a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais, conforme estabelecido no contrato e que, as firmas membro da rede global a qual a Contratada faz parte, não podem ser entendidas como terceiros, para fins da obrigação de confidencialidade, uma vez que há um compartilhamento de governança, infraestrutura pessoal e know how entre estas firmas membro, conforme já explicitado no “considerando” acima.

Questiona-se:

2.1. *É correto o entendimento de que para cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, ter acesso às informações e dados decorrentes da execução contratual?*

3. Da retenção dos papéis de trabalho

Considerando que a alínea “c” da cláusula quinta, cláusula oitava e cláusula décima do termo de confidencialidade e sigilo estabelecem o seguinte:

c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **AgeRio**. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO;

(...) omissis (...)

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à AgeRio, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela AgeRio.

(...) omissis (...)

CLÁUSULA DÉCIMA

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da **AgeRio**, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a **AgeRio**, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

Considerando que para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, a contratada constituirá sua documentação do trabalho a qual é composta por um conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal;

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que a contratada poderá manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho, mesmo que contenham informações classificadas em grau de sigilo desde que mantida a confidencialidade das informações?

4. Do prazo do sigilo

Considerando que a cláusula décima primeira da minuta do contrato dispõe que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE vigorará até o final da vigência do CONTRATO entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**.

Parágrafo Único: As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**, e abrangem as informações presentes e futuras.

Considerando que a alteração promovida pelo Decreto Nº 11.527/2023¹, que regulamenta a Lei Federal Nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, atribui o dever de transparência às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições;

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos Órgãos e Entidades Públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, resguardados os prazos proporcionais máximos de sigilo em razão da classificação estabelecidos na Lei, senão vejamos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

*§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:*

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

¹ “Art. 64-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão, e os conselhos de fiscalização profissional deverão observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e:

I - divulgar, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I a VIII do § 3º do art. 7º, em local de fácil visualização, em sítios eletrônicos oficiais, observado o disposto no § 1º do art. 7º e no art. 8º; e

Considerando, portanto, que, como a própria legislação define um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se estabeleça um prazo à obrigação de sigilo, de modo a evitar imputar à Contratada uma responsabilidade Ad Aeternum.

Questiona-se:

4.1 É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade Ad Aeternum a Contratada?

5. Do Tratamento de Dados Pessoais - obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos

Considerando que as alíneas “a” e “c” da cláusula décima nona da Minuta de Contrato estabelecem que:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obriga-se a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
(...) omissis (...)

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Considerando que a LGPD abre a prerrogativa para a contratada tratar dados retidos nos papéis de trabalho - conforme o disposto nos incisos II e VI, do art. 7 da Lei Federal n. 13.709/2018 - para cumprimento de obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos e ainda para auditoria interna (a qual recai na base legal do legítimo interesse), e que, nesta hipótese a contratada assumirá a posição de controladora, conforme inciso II do art. 10 da LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018).

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento de que, relativamente a alínea “a” e “c” da cláusula décima nona da minuta de contrato supracitada, a contratada poderá tratar dados pessoais para cumprimento de obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos e ainda para auditoria interna (a qual recai na base legal do legítimo interesse)?

5.2 É correto o entendimento de que, em relação a alínea “c”, caso hajam dados pessoais não necessários à execução dos trabalhos objetos do certame, estes deverão ser ocultados pela própria Agerio, antes da disponibilização à contratada?

6. Do prazo de comunicação de incidente

Considerando que com relação a proteção de dados pessoais, o parágrafo terceiro da cláusula décima nona da minuta do contrato, dispõe que:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina:

“Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º **A comunicação será feita em prazo razoável**, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo”. (grifos nossos)

Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda

um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido, maior do que 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sobre a comunicação de incidentes de segurança no tratamento de dados orienta:

“Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

(...)

Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. (...)”

Questiona-se:

6.1. *É correto o entendimento de que a comunicação requerida no item supramencionado deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais?*

7. Do escopo dos trabalhos – Fase 8

Considerando que o item 3.8 do Termo de Referência do edital, determina em sua fase 8 que a contratada realize suporte pós implantação das normas elencadas no objeto do certame, conforme segue abaixo:

3.8. FASE 8: SUPORTE PÓS IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS ELENCADAS NO OBJETO

3.8.1. Objetivo / Produto a ser entregue:

Produto P (27): Prestar suporte pós implantação efetiva da Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23 e normas complementares do Bacen, com assessoramento geral nas atividades mandatórias bem como nas adaptações e readequações que se fizerem necessárias.

Considerando que para que haja uma precificação adequada à extensão dos serviços é necessária a delimitação precisa do período de execução dos trabalhos por parte do contratado;

Considerando, nesse sentido, que a não delimitação de prazos, como o acima citado, pode impactar diretamente na precificação das licitantes, de modo a interferir, restringir ou comprometer a ampla competitividade do certame, por não prestigiar a participação de licitantes que podem oferecer

propostas que atendam a finalidade pública almejada, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da eficiência.

Questiona-se:

7.1 É correto o entendimento de que a entrega do produto P27 da Fase 8, deverá ser realizada nas datas de reporte de **Dezembro de 2024** (considerando o preparo das análises para as Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2024) e **primeiro trimestre do exercício de 2025** (considerando o preparo das análises para as Demonstrações Financeiras de Março 2025)?

8. Do item 3.2 – Diagnóstico e atualização do plano para implantação da Resolução CMN N° 4.966/2021 e normas vinculadas

Considerando que dentre as atividades a serem realizadas, a contratada deverá:

“Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas:

- ✓ Metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;*
- ✓ Modelo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito com base no segmento da CONTRATANTE;*
- ✓ Metodologia para baixa de operações de crédito para prejuízo;*
- ✓ Definições de critérios para identificação de renegociações e reestruturação de operações de crédito;*
- ✓ Mecanismos de controle/caracterização/descaracterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;*
- ✓ Elaboração de metodologia para cálculo do Valor Justo;*
- ✓ Sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;*
- ✓ Criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;*
- ✓ Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ;*
- ✓ E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas.*

Considerando que a contratada deverá entregar os produtos listados abaixo:

Produtos a serem entregues nesta etapa:

- **Produto P (2):** Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23 e normas complementares.
- **Produto P (3):** Revisão e atualização do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 (e normas vinculadas).
- **Produto P (4):** Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21 (e normas vinculadas).
- **Produto P (5):** Apresentar os requisitos a serem adaptados/desenvolvidos nos sistemas da CONTRATANTE, e/ou indicar soluções de mercado que atendam a demanda.processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.

Questiona-se:

8.1 É correto o entendimento de que os desenvolvimentos/criação/implementações de qualquer tipo são incompatíveis com a Fase 2, sendo que a Fase 2 deve ser limitada a revisão e diagnóstico?

8.2 É correto o entendimento que faz parte do escopo os instrumentos patrimoniais e análise quanto a eventual classificação como ativo mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes?

8.3 É correto o entendimento de que a Fase 2 contempla os procedimentos de (i) transferências de ativos financeiros (cessão de ativos); (ii) baixas decorrente de mudanças significativas de termos e condições inicialmente contratadas; (iii) mensuração de valor justo e reconhecimento de diferenças para nível 2 e 3 (day-one gain/loss)?

9. Do item 3.3 – Fase 3 – formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros

Considerando que as atividades a serem realizadas pela contratada para a Fase 3 estão descritas no item 3.3 do Termo de Referência;

Questiona-se:

9.1 É correto o entendimento de que a contratada deverá considerar o desenvolvimento de teste de SPPJ (somente pagamento de principal e juros na Fase 3)?

9.2 *É correto o entendimento de que na Fase 3 a contratada deverá considerar a análise de passivos financeiros nesta proposta?*

10. Do item 3.6 – Fase 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto

Considerando que as atividades a serem realizadas pela contratada para a Fase 6 estão descritas no item 3.6 do Termo de Referência;

Questiona-se:

10.1 *Solicita-se que seja esclarecido quais são os sistemas/ferramentas já utilizadas ou pretendidas para o propósito do projeto.*

10.2 *É correto o entendimento de que esta implementação engloba metodologia de cálculo, formalização da metodologia, enquadramento no plano de contas e análise de impacto contábil, ou seja, implementação end-to-end considerando que não existem iniciativas atuais relacionadas?*

10.3 *É correto o entendimento de que ‘novas políticas contábeis’ estão limitadas ao alcance da aplicação prática da Resolução 4.966/21?*

10.4 *Solicita-se que a Fomento RJ esclareça se a contratada deverá operar diretamente no sistema decorrente da frente de demonstrações financeiras ou se o entregável do produto é apenas o modelo/relatório em formato eletrônico (ex: Word).*

10.5 *Solicita-se que seja esclarecido se a contratada irá elaborar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, incluindo o preenchimento de quadros e notas explicativas ou se deverá elaborar apenas um modelo de demonstração financeira, que será posteriormente replicada para as demais datas-base pela Contratante, incluindo o preenchimento pela própria Contratante.*

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 1, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1.1 do item 1 (Dos danos) do referido pedido de esclarecimento, informamos que a Contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante ou à terceiros, em conformidade com as disposições previstas no Edital, em seus respectivos anexos, no Regulamento de Licitações da AgeRio e na Lei Federal 13.303/2016.

b) Relativamente à pergunta nº 2.1 do item 2 (Do compartilhamento de informações com firmas membro) do pedido de esclarecimento acima, e considerando as informações prestadas pela empresa interessada que elaborou no referido pedido de esclarecimento, onde a mesma atesta que:

- *“pertence a uma rede de firmas membro, que prestam serviços profissionais nas áreas de Audit, Tax e Advisory, onde há o compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, know how, informações inerentes aos negócios, assim como identidade denominativa,”* e

- *a empresa “e as firmas em rede obrigam-se a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais, conforme estabelecido no contrato e que, as firmas membro da rede global a qual a Contratada faz parte, não podem ser entendidas como terceiros, para fins da obrigação de confidencialidade, uma vez que há um compartilhamento de governança, infraestrutura pessoal e know how entre estas firmas membro, conforme já explicitado no “considerando” acima.”.*

b.1) Considerando o exposto acima, é plausível supor que possa de fato existir o compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, *know how*, informações inerentes aos negócios relativamente à rede de firmas membro que prestam serviços profissionais nas áreas de *Audit, Tax e Advisory*.

b.2) Dessa forma, entendemos ser razoável que as entidades que estejam inseridas dentro de uma configuração com estrutura e porte similar ao mencionado no pedido de esclarecimento (firmas membro da rede global da contratada) possam ter acesso às informações e dados decorrentes da execução contratual, **desde que** mantidas todas as obrigações e responsabilidades de confidencialidade do contrato, do instrumento convocatório e demais anexos a eles vinculados.

c) Relativamente à pergunta nº 3.1 do item 3 (Da retenção dos papéis de trabalho) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que é correto o entendimento acima.

c.1) É comum nos trabalhos de consultoria e auditoria a produção de papéis de trabalhos, relatórios e evidências que subsidiem os produtos entregues nestes tipos de objeto.

c.2) Entendemos ser razoável que a contratada, respeitando a obrigação de confidencialidade das informações, mantenha em seu poder cópias dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato para as situações alegadas acima, como por exemplo para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal).

d) Relativamente à pergunta nº 4.1 do item 4 (Do prazo do sigilo) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área jurídica da AgeRio (GEJUR), informamos que **não** é correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade Ad Aeternum a Contratada, a uma porque a contratada não está sujeita à Lei de Acesso à Informação; a duas porque o que está sendo protegido de maneira perene são, em síntese, os segredos de negócio da AgeRio.

e) Relativamente à pergunta nº 5.1 do item 5 (Do Tratamento de Dados Pessoais - obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área jurídica da AgeRio (GEJUR), informamos que é correto o entendimento de que, relativamente as alíneas “a” e “c” da cláusula décima nona da minuta de contrato (Anexo VIII do Edital), a contratada poderá tratar dados pessoais para cumprimento de obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos em processo administrativo. De igual forma para atender à auditoria interna, observado o disposto no art. 10, da Lei nº 13.709/2018, mas na condição de operadora, nos termos do art. 37 c/c art. 39 da Lei Geral de Proteção de Dados.

f) Relativamente à pergunta nº 5.2 do item 5 (Do Tratamento de Dados Pessoais - obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área jurídica da AgeRio (GEJUR), informamos que é correto o entendimento em relação a alínea “c” segundo o qual os dados pessoais **não** necessários à execução dos trabalhos **não** deverão ser postos à disposição da contratada, porque seu acesso aos dados será feito “na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização)”, sendo certo que “quando esses dados se referirem a dados pessoais, esses não poderão “ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito” da AgeRio. Contudo, caso, por alguma razão, dados pessoais sejam disponibilizados à contratada, a mesma não poderá se valer dessa situação hipotética para fundamentar a não observância e cumprimento, pela contratada, da alínea “c” da cláusula décima nona.

g) Relativamente à pergunta nº 6.1 do item 6 (Do prazo de comunicação de incidente) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área jurídica da AgeRio (GEJUR), informamos que **não** é correto o entendimento de que comunicação requerida deverá ser realizada no prazo de **48 horas úteis** a contar da confirmação do incidente. O §3º, da Cláusula Décima Nona da minuta de contrato é claro ao estabelecer que: “A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas**”.

g.1) Vale registrar que tal prazo se refere à relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA e não se confunde com o prazo disciplinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados

– ANPD para notificação à própria autoridade reguladora e aos titulares dos dados. Por essa razão, não há obrigatoriedade de identidade entre os prazos. Não obstante, nos parecem razoáveis as ponderações, razão pela qual entendemos que não deverá ser considerado descumprido o contrato caso a eventual comunicação ao CONTRATANTE ocorra dentro do prazo considerado razoável conforme a orientação vigente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, o que no atual contexto corresponde a **2 dias úteis** (e não 48 horas úteis), a partir do conhecimento do incidente. Na contagem do prazo deve ser observado o disposto no art. 15, do Regulamento de Licitações da AgeRio, segundo o qual na contagem dos prazos - em que serão considerados somente dias de expediente na AgeRio - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

h) Relativamente à pergunta nº 7.1 do item 7 (Do escopo dos trabalhos – Fase 8) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que, considerando a data de vigência do novo arcabouço normativo, o referido suporte poderá ser mais concentrado no período mencionado; no entanto, não há como determinar que nos meses seguintes (até o término da vigência do contrato) esse assessoramento não será necessário para sanar eventuais dúvidas, corrigir possíveis erros ou realizar adequações trazidas por normas relacionadas.

h.1) Por esse motivo, define-se no item 6.4.3 (e subitens) do Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital) que a contagem do prazo se inicia após a implementação e está limitada ao consumo máximo de 12 (doze) meses durante a primeira vigência do contrato, sendo esta quantidade de meses uma previsão de consumo e não havendo a obrigação de se utilizar a totalidade de meses estimados (mas apenas aqueles efetivamente necessários para a prestação de serviços).

h.2) Aproveita-se o ensejo para ressaltar que deverá ser observado o item 19.5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

“19.5.1. A título de esclarecimento sobre a proposta de preços, na primeira vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, o valor mensal fixo relativamente aos serviços de suporte pós implementação (Fase 8) serão calculados mediante a divisão do valor total previsto para essa fase (5% do valor global da proposta) pelo número de meses estimados, pela AgeRio, para o consumo dos referidos serviços (12 meses). Deverá ser observada a seguinte memória de cálculo:

Memória de Cálculo:

Valor Total da Fase 8 = 5% do Valor Global da Proposta de Preços

Valor Mensal Fixo da Fase 8 = Valor Total da Fase 8 / 12 meses

(...)”

i) Relativamente à pergunta nº 8.1 do item 8 (Do item 3.2 – Diagnóstico e atualização do plano para implantação da Resolução CMN N° 4.966/2021 e normas vinculadas) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que o entendimento **não** está correto. O item 3.2.1 é claro em enumerar em seus objetivos que, além das atividades de diagnóstico, é esperada a proposição de adaptações, ajustes e/ou desenvolvimentos necessários à completa implantação dos requisitos das normas aplicáveis a CONTRATANTE.

i.1) A título de exemplo, dentre as atividades previstas no item 3.2.2 pode-se destacar a seguinte, que não corresponde a diagnóstico:

• *Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas:*

- ✓ *Metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;*
- ✓ *Modelo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito com base no segmento da CONTRATANTE;*
- ✓ *Metodologia para baixa de operações de crédito para prejuízo;*
- ✓ *Definições de critérios para identificação de renegociações e reestruturação de operações de crédito;*
- ✓ *Mecanismos de controle/caracterização/descaracterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;*
- ✓ *Elaboração de metodologia para cálculo do Valor Justo;*
- ✓ *Sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;*
- ✓ *Criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;*
- ✓ *Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ;*
- ✓ *E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas.*

i.2) Logo, a fase 2 não se restringe somente a diagnóstico.

j) Relativamente à pergunta nº 8.2 do item 8 (Do item 3.2 – Diagnóstico e atualização do plano para implantação da Resolução CMN Nº 4.966/2021 e normas vinculadas) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que o entendimento está correto.

k) Relativamente à pergunta nº 8.3 do item 8 (Do item 3.2 – Diagnóstico e atualização do plano para implantação da Resolução CMN Nº 4.966/2021 e normas vinculadas) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que o entendimento está correto.

l) Relativamente à pergunta nº 9.1 do item 9 (Do item 3.3 – Fase 3 – formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que o Termo de Referência (Anexo I do Edital) cita como atividade prevista na fase 2 (item 3.2.2):

“Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas com a “Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ”.

l.1) Sendo assim, o correto entendimento é de que a contratada deverá considerar o desenvolvimento de teste de SPPJ na fase 2. O teste de SPPJ precede a formalização/desenvolvimento do modelo de negócios.

m) Relativamente à pergunta nº 9.2 do item 9 (Do item 3.3 – Fase 3 –

formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que o Termo de Referência (Anexo I do Edital) cita como atividade prevista na fase 2 (item 3.2.2):

“Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas com “outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas.”.

m.1) Contudo na fase 2 se trata apenas da normatização do processo de análise de passivos financeiros, sua execução e desenvolvimento será na fase 3, pois a análise de passivos financeiros precede a formalização/desenvolvimento do modelo de negócios.

m.2) Sendo assim, é correto o entendimento de que a contratada deverá considerar a análise de passivos financeiros nesta proposta. O item 3.3.3 do Termo de Referência apresenta como produto de entrega:

*“• Produto P (7): Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e **passivos financeiros** com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE.”*

n) Relativamente à pergunta nº 10.1 do item 10 (Do item 3.6 – Fase 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que os sistemas e ferramentas predominantemente utilizados são o SAP e o sistema de crédito denominado “SIFIC”, disponibilizado pela View Informática Sistemas Financeiros e Comerciais Ltda. O item 3.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) cita que a CONTRATADA deverá efetuar:

*“Estudo das políticas, normas internas, modalidades e instrumentos financeiros, processos operacionais e **informatizados, arquitetura tecnológica** da CONTRATANTE, para identificação de pontos de não aderência à Resolução CMN nº 4.966/21 e normas vinculadas, **proposição de adaptações, ajustes e/ou desenvolvimentos** necessários à completa implantação dos requisitos da(s) norma(s) aplicáveis à CONTRATANTE”.*

n.1) Sendo assim, se houver necessidade, outros sistemas/ferramentas poderão ser utilizados para o propósito do objeto.

o) Relativamente à pergunta nº 10.2 do item 10 (Do item 3.6 – Fase 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que existem iniciativas atuais relacionadas a implementação da Resolução CMN nº 4.966/21, contudo é correto o entendimento de que esta implementação engloba metodologia de cálculo, formalização da metodologia, enquadramento no plano de contas e análise de impacto contábil.

p) Relativamente à pergunta nº 10.3 do item 10 (Do item 3.6 – Fase 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que as “novas políticas contábeis” devem abranger a Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23, e critérios da Lei nº 14.467 de 16/11/2022 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo das referidas

resoluções e Lei, na vigência do contrato, conforme definido no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

q) Relativamente à pergunta nº 10.4 do item 10 (Do item 3.6 – Fase 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), informamos que o item 3.6.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) informa as atividades previstas no assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto sendo uma delas:

“As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.”

q.1) Sendo assim, se houver necessidade, a contratada deverá operar diretamente no sistema decorrente da frente de demonstrações financeiras, mas o entregável do produto é o modelo/relatório em formato eletrônico como citado no item 3.6.3:

“• Produto P (24): Modelo de demonstrações financeiras/notas explicativas em conformidade com novos requerimentos de divulgação.”

q.2) Caso no decorrer dos trabalhos seja identificada a necessidade de ajustes sistêmicos, a contratada deverá realizar mapeamento e especificações do sistema, sem o efetivo desenvolvimento. Mas com o acompanhamento e discussões diretas com os fornecedores dos sistemas.

r) Relativamente à pergunta nº 10.5 do item 10 (Do item 3.6 – Fase 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto) do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (GECOL), ressaltamos que considerando que o item 3.6.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) informa as atividades previstas no assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto, sendo algumas destas atividades:

“• Reformular as demonstrações financeiras e notas explicativas da CONTRATANTE em conformidade com os requerimentos de divulgação da Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23 e normas complementares do Bacen;

• Prestar apoio na elaboração do balanço de abertura e no reprocessamento das carteiras de ativos e passivos, com a criação dos roteiros contábeis que deverão ser aplicados para contabilização na data de início da vigência da Resolução CMN nº 4.966/21 (e normas vinculadas);

*• As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a **CONTRATADA** entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.”*

r.1) Considerando que o item 3.6.3 do TR informa como produtos a serem entregues:

“• Produto P (24): Modelo de demonstrações financeiras/notas explicativas em conformidade com novos requerimentos de divulgação.

• Produto P (25): Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21 (e normas vinculadas).”

r.2) Entende-se que a contratada apoiará na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, incluindo o preenchimento de quadros e notas explicativas e deverá também elaborar um modelo de demonstração financeira, que será posteriormente replicada para as demais datas-bases pela Contratante, incluindo o preenchimento pela própria Contratante com assessoramento geral da contratada bem como nas adaptações e readequações que se fizerem necessárias, conforme cita o item 3.8.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que trata do suporte pós implantação.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).